



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

**RELATÓRIO OPINATIVO PARA APLICAÇÃO DE MODALIDADE E SOLICITAÇÃO
DE ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL**

REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023131201

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS FRACASSADOS DE BENS DE LOCOMOÇÃO (PICK-UP E MOTOCICLETA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

Apresentamos manifestação acerca do REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS FRACASSADOS DE BENS DE LOCOMOÇÃO (PICK-UP E MOTOCICLETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.), objetivando a emissão de Parecer Jurídico prévio aos procedimentos até então adotados e à minuta de edital.

Face às solicitações do Diretor Geral e ao encaminhamento do Exmo. Presidente desta Casa Legislativa para abertura de procedimento licitatório em fase interna para o objeto em questão, tenho a me - manifestar:

O presente documento manifesta a necessidade de se fazer uma nova licitação dos itens que foram fracassados no processo anterior, visto que os mesmos são de extrema importância para manter os serviços da Câmara Municipal de Juruti na realização de atividades essenciais ao cumprimento das atividades administrativas realizadas pela Câmara municipal fora do prédio, sendo necessário utilização de transporte terrestre, para contribuir para o desenvolvimento das atividades dessa casa de lei. Logo, a aquisição dos transportes faz-se necessária para atender as necessidades de locomoção dos vereadores em suas funções parlamentares, com atendimento a população de forma ágil, tendo em vista que a Câmara, não possui motocicleta veículo essencial para agilizar com precisão, rapidez, as demandas na execução das tarefas diárias e os veículos automotores existentes não são suficientes para atender os anseios e as demandas da CMJ com a qualidade necessária, fato este que prejudica o planejamento destes serviços imprescindíveis no desenvolvimento das funções, por isso a necessidade da aquisição de bens de locomoção como pick-up e motocicleta para compor a frota de veículos da Câmara Municipal.

A referida solicitação justifica-se ainda em razão de não haver nenhuma empresa apta a fornecer os referidos bens, visto que os itens solicitados foram declarados FRACASSADOS na licitação anterior, sendo esses itens indispensáveis para as rotinas administrativas realizadas pela Câmara Municipal de Juruti. Desta forma, sendo necessário realizar uma nova licitação para esses itens fracassados anteriormente devido a essencial necessidade de viabilizar locomoção para grande área que necessita ser atendida pela equipe e vereadores, tendo em vista a grande extensão territorial do



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

município e distância entre as comunidades e a sede do Município, além de contribuir significativamente para o atendimento da população adstrita, atender as necessidades administrativas, ações de fiscalização e ações de campo onde será possível realizar os trabalhos com mais agilidade e presteza, quando necessária a locomoção nas áreas rurais e urbanas deste município. Destaca-se que os veículos a serem adquiridos farão parte do patrimônio da Câmara Municipal de Juruti e estarão à disposição dos vereadores e servidores devido a imperiosa necessidade de dotar os gabinetes dos vereadores com as condições mínimas para bem exercerem o mandato parlamentar, sobretudo, com autonomia e independência.

Isso posto, a aquisição esta considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento da referida Câmara. Objetivando possibilitar uma maneira de aumentar e potencializar a produtividade e a qualidade das atividades pertinentes a cada Setor/gabinete, reduzindo o tempo de resposta às demandas, oferecendo segurança e tranquilidade aos usuários, fortalecendo o preceito da economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros. Além de suprir demanda específica, de modo a melhor atender a Câmara Municipal de Juruti que busca incessantemente, a eficácia e a eficiência de suas ações. Fato este que torna a referida aquisição de bens de locomoção fundamental e essencial para atender as ações da CMJ e proporcionar continuidade das atividades administrativas, técnicas e finalística para o bom desempenho das atividades institucionais, garantindo, assim, satisfação dos usuários e da população assistida.

Diante do exposto, visando proporcionar melhores condições e melhor desenvolvimento de suas atividades, fornecendo maior conforto aos servidores deste órgão, justificamos a referida aquisição que destina-se a execução dos serviços realizados na Câmara Municipal de forma geral para atender o interesse público, e ampliar o desempenho das atividades administrativas para que não ocorra interrupção dos serviços essenciais e imprescindíveis no regular funcionamento desta Casa Legislativa. Razão pela qual torna-se imprescindível a aquisição deste objeto os quais serão necessários para subsidiar o pleno funcionamento dos setores que compõem a estrutura organizacional da sede da Câmara Municipal de Juruti, além de auxiliar no desenvolvimento dos serviços e atendimento no órgão público.

ENQUADRAMENTO LEGAL PARA ESCOLHA DA MODALIDADE, TIPO E FORMA

A Lei 8.666 /1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece norma gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços, compras e locações no âmbito da esfera federal, estadual, municipal e outros.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Administração Pública para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/193 - Lei de Licitações e Contratos. Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e foi regulamentada na forma de Pregão Eletrônico pelo decreto 10.024/2019 o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. No pregão eletrônico é facilitada a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar, além de baratear o processo licitatório, pois é simplificado as etapas burocráticas. É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas, sendo muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet.

Deste modo, a modalidade opinada pela comissão de licitação e de Pregão Eletrônico, além de permitir uma maior agilidade e competitividade, atinge o seu fim, qual seja, o princípio da economicidade - que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados. A Administração Pública, ao licitar, busca a proposta mais vantajosa ou as melhores condições para contratar, vale dizer, a relação custo-benefício que seja ótima. Toda licitação mira duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem negócios mais vantajosos e assegurar a democratização do acesso às contratações administrativas.

A economicidade foi um dos mais prestigiosos cânones do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ao que se extrai de seu art. 14:

O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

A economicidade ganha galas constitucionais ao ser incluída entre os elementos que devem ser objeto do controle externo da gestão pública, que o art. 70, caput, da Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

Reputa-se que a forma eletrônica possibilita a um número maior de interessados, do ramo do objeto da licitação, participarem do certame, mercê do acesso universal à rede mundial de computadores, já que permite aos sediados em qualquer ponto do país ofertar propostas, mesmo distantes do órgão promotor da competição. Certames com grande número de participantes tornam-se mais competitivos. Há mais interessados em disputar o contrato e, por consequência, economia para a Administração.

De tal modo o Pregão Eletrônico apresenta peculiaridades para sua efetiva realização. Haja vista que, o Pregão na forma Eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, entre o Pregoeiro do órgão promotor da Licitação e os licitantes, para negociação de forma remota e em tempo real.

No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento dos bens com previsão de serem de forma únicas.

O uso do Pregão por Sistema de Registro de Preços/SRP para essa aquisição está fundamentado nos incisos I e IV, ambos do Artigo 3º do nº 7.892/2013, o qual confere poderes à Administração para registrar os preços em ATA, com validade de até 12 (doze) meses, para contratações futuras, deste modo, facultando a Administração efetivar compras em sua totalidade e/ou parcial dos preços registrados que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados, tal fato se dá em razão da impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido, bem como pelas características e natureza do material demandar aquisições frequentes/parceladas pela Administração.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

OPINO

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, a comissão definiu a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **menor preço por ITEM**.

Com tudo elucidado solicitamos análise e que seja elaborado parecer jurídico para o prosseguimento ou não do processo em fase externa tendo em vista os procedimentos internos realizados, segue em anexo Minuta do Edital e Minuta de Contrato, além das demais peças citadas para embasamento legal.

Atenciosamente,

Juruti/Pa, 13 de dezembro de 2023.

JESSICA JACQUELINE DE SOUZA CANTO

Pregoeira

Portaria nº 98/2023